

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 009/2025

A Sua Excelência  
Felipy André Pinto Dias  
Presidente da Câmara Municipal  
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 009/2025 que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO RPPS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, SEM PARIDADE, NOS MESMOS MOLDES AO REAJUSTE APLICÁVEL AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo realizar o reajuste dos benefícios previdenciários dos aposentados e pensionistas, que recebem acima do salário mínimo, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Frei Martinho – IPAM, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, de acordo com a legislação vigente.

Portanto, para que os aposentados e pensionistas recebam seus benefícios com o reajuste devido, apresento-lhes o Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 11 de fevereiro de 2025.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito de Frei Martinho

**PROJETO DE LEI N.º 009 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 – GAPRE**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO RPPS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, SEM PARIDADE, NOS MESMOS MOLDES AO REAJUSTE APLICÁVEL AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, de que trata o artigo 40, parágrafo § 8º, da Constituição Federal, nos termos do Artigo 2º desta lei.

**Art. 2º.** Os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor Público – RPPS serão reajustados em 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento) e, não se aplica aos segurados beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

**§ 1º.** Os benefícios a que se refere o caput, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, serão reajustados de acordo com as respectivas datas de início e percentuais constantes no anexo I desta lei.

**§ 2º.** O percentual de reajuste estabelecido foi definido nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

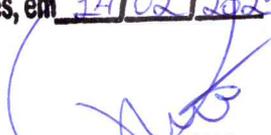
**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2025.

APROVADO EM 18 DISCUSSÃO

Por Unanimidade dos Votos

Sala das Sessões, em 14/02/2025



FELIPY ANDRE PINTO DIAS  
PRESIDENTE  
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB



SEBASTIÃO PINTO DANTAS  
Prefeito de Frei Martinho



FABIO GOMES DANTAS  
1º SECRETÁRIO  
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB



JOSÉ CARLOS DANTAS DE MOURA  
2º SECRETÁRIO  
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB

## ANEXO I

### FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
até janeiro de 2024	4,77%
em fevereiro de 2024	4,17%
em março de 2024	3,34%
em abril de 2024	3,14%
em maio de 2024	2,76%
em junho de 2024	2,29%
em julho de 2024	2,04%
em agosto de 2024	1,77%
em setembro de 2024	1,91%
em outubro de 2024	1,43%
em novembro de 2024	0,81%
em dezembro de 2024	0,48%

Art. 1º, § 1º, da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025. (Anexo I)